



SALVADOR
PREFEITURA



INTEGRIDADE PÚBLICA

**Boas práticas para
implementação**



Salvador/Ba - Junho/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA RITA GOES GARRIDO
Controladora Geral do Município

RAFAEL CABRAL FIGUEIREDO
Subcontrolador Geral

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES BRANDÃO
Corregedor Geral

MARCELO E SOUZA SILVA
Coordenador Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno

MARIA JÚLIA CASTRO WEGELIN
Coordenadora Central de Auditoria

ALLYSSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO
Coordenador Central de Controle

CAMILA CARVALHO FONSECA
Coordenadora Central de Transparência, Normas e Informações Gerenciais

Equipe Técnica:

SIMONE DOS SANTOS ANDRADE SILVA
Chefe do Núcleo de Auditoria de Gestão de Riscos, Integridade e Programas de Governo

LUCIANO MENEZES DE CASTRO
Auditor Interno

<https://cgm.salvador.ba.gov.br>
Instagram: @cgmsalvador

Sumário

Mensagem	4
1.Introdução	5
1.1 Objetivos da cartilha.....	5
1.2 Importância da integridade na gestão pública.....	5
2. Princípios Éticos e Valores	7
2.1 Princípios éticos e valores da PMS	7
3. Integridade e conduta ética na PMS.....	9
4. Como alcançar um nível avançado de integridade?	10
4.1 O avanço das práticas de integridade na PMS	10
5. Comprometimento da Alta Administração.....	11
6. Conduta dos Servidores Públicos	12
6.1 Ética.....	12
6.2 Regras de conduta para os servidores públicos.....	12
7. Conflito de Interesses	14
7.1 Normativos da PMS sobre Conflito de Interesses	15
7.2 Política de Brindes e Presentes	16
8. Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviço	17
8.1 Diligência prévia com terceiros (<i>due diligence</i>)	17
9. Gestão de Riscos para a Integridade	19
10. Controles Internos com foco na Integridade.....	20
11. Transparência, Acesso à Informação e Controle Social.....	21
11.1 Transparência e Acesso à Informação na Prefeitura de Salvador	21
12. Canais de Denúncia	23
12.1 Canais de comunicação e denúncias na PMS	23
13. Auditoria Interna.....	24
14. Correição e Medidas Disciplinares	25
15. Fomento à Cultura de Integridade	26
16. Boas Práticas de Integridade para o Município.....	27
17. Benefícios da implementação de Políticas de Integridade	29
18. Conclusão	30
Referências.....	31

Mensagem

O fortalecimento da democracia e da nossa sociedade dependem, essencialmente, do aumento da confiança nas instituições públicas. Por essa razão, a adoção de medidas que assegurem a integridade e a ética em todas as operações da administração pública torna-se imprescindível.

Esta cartilha foi elaborada pela equipe da Controladoria Geral do Município (CGM), considerando a sua competência como órgão central de controle interno e responsável por fomentar a cultura de integridade na Prefeitura Municipal de Salvador (PMS). Tem por objetivo servir como um guia prático para servidores e agentes públicos do município de Salvador, por meio de orientações sobre políticas, procedimentos e comportamentos que buscam promover uma cultura organizacional baseada em valores éticos, transparência, responsabilidade e prestação de contas, impulsionando o processo de transformação da administração pública municipal.

Ao compreender a importância das boas práticas aqui delineadas, o resultado esperado é seguir avançando para elevar o nível de governança dentro da Prefeitura e fortalecer a relação de confiança e valor público com os cidadãos soteropolitanos. Nessa esteira, a integridade se apresenta por meio de um conjunto de práticas que asseguram o exercício da boa governança, contribuindo para uma administração municipal eficiente, eficaz e transparente.

Diante da relevância do tema, convidamos a cada um dos nossos servidores e colaboradores a explorar os tópicos e a incorporar as orientações nas suas atividades diárias. A Controladoria acredita que esse esforço conjunto consolida um ambiente positivo na administração municipal, onde a ética e o interesse público são sempre priorizados, resultando em maior confiança da sociedade nas instituições.

A promoção da integridade pública é uma das atribuições da Controladoria e um pilar fundamental na garantia de uma administração municipal transparente e eficiente. Ao fomentar práticas de integridade, a CGM contribui diretamente para a correta aplicação dos recursos públicos, o aumento da transparência e o fortalecimento dos controles interno e social, gerando benefícios para toda a sociedade.

Boa leitura a todos!

1.Introdução

A Controladoria Geral do Município (CGM) divulga a cartilha de Integridade Pública, contendo um conjunto de boas práticas para aplicação nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, incluindo o relacionamento com os cidadãos e com outras partes interessadas.

Esta cartilha serve como um guia, oferecendo *insights* sobre políticas, procedimentos e comportamentos que fortalecem a governança, criam um ambiente mais íntegro e justo e orientam a conduta ética no âmbito municipal.

A integridade na esfera governamental é um tema atual e de grande relevância para aprimorar as instituições públicas e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nesse contexto, a presente cartilha se constitui em um recurso valioso para os agentes e servidores públicos municipais, capacitando-os a implementar e manter padrões elevados de conduta no dia a dia de suas organizações, possibilitando a consolidação de um ambiente de integridade e ética pública.

1.1 Objetivos da cartilha

A cartilha foi concebida com o propósito de fornecer orientações direcionadas à promoção da integridade e da transparência nas decisões e ações de toda a Administração Municipal. Seus principais objetivos são:

1. **Sensibilizar** servidores públicos sobre a relevância da integridade na administração pública, destacando os benefícios de uma gestão pública transparente e ética; e
2. **Fomentar** padrões elevados de conduta ética e comportamento responsável, incentivando a adoção de práticas que fortaleçam a confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

1.2 Importância da integridade na gestão pública.

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (2017), Integridade Pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

Para tanto, recomenda às organizações a implantação da gestão da integridade baseada em três pilares: (i) a existência de um **sistema de integridade** coerente e abrangente, voltado a reduzir oportunidades de comportamentos corruptos; (ii) o desenvolvimento de uma **cultura de integridade pública**, de forma a considerar a corrupção inaceitável socialmente; e (iii) a promoção de uma **prestação de contas eficaz**, gerando o compromisso nos agentes sobre a responsabilidade de suas ações.

1.3 Uma estratégia para integridade pública. A Recomendação da OCDE

A Recomendação da OCDE* sobre Integridade Pública fornece aos formuladores de políticas uma visão para uma estratégia de integridade pública. Ela desloca o foco das políticas de integridade *ad hoc* para uma abordagem dependente do contexto, comportamental e baseada em risco, com ênfase em cultivar uma cultura de integridade em toda a sociedade.



A implementação da integridade no setor público exige alguns atributos básicos para que as ações governamentais não apenas inspirem confiança e legitimidade, mas também sejam efetivas. No seu conjunto, esses atributos asseguram o uso responsável dos recursos públicos e o bem-estar da sociedade, sendo fundamental para fortalecer a confiança nas instituições, garantir a eficiência na prestação de serviços, promover a transparência e assegurar a justiça e equidade.

*Fonte: Recomendação da OCDE sobre Integridade Pública

<https://legalinstruments.oecd.org/api/download/?uri=/public/20291746-f543-4a91-ab63-d7cfbe180a06.pdf>

2. Princípios Éticos e Valores

Os princípios éticos e valores são aqueles que norteiam a conduta e as decisões do indivíduo em diferentes esferas da vida, incluindo a pessoal, profissional e social. Eles servem como um guia, tornando possível a vida em comunidade.

Na Administração Pública, os princípios éticos e valores são fundamentais para garantir a integridade, transparência e eficiência no serviço público. Eles orientam a conduta dos servidores e gestores, assegurando que suas ações estejam alinhadas com o interesse público, com padrões morais elevados e zelo pelo comportamento ético.

Nesse contexto, a ética precisa ser compreendida como a base do modo de agir dos agentes e servidores públicos e das instituições, e precisa estar presente em todos os atos praticados pelo indivíduo no cotidiano da sua organização.

“Adianta muito ser ético!!!” Cada um de nós, dentro de nossa área de atuação, pode contribuir para a construção de um mundo melhor e mais justo. Temos que contagiar a civilização com bons exemplos e assim alimentar uma dinâmica de ações éticas. (ENAP, 2014)

2.1 Princípios éticos e valores da PMS

O Município de Salvador, regido por sua Lei Orgânica Municipal – LOM¹ e pela legislação vigente, adota, respeita e preserva os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ainda nessa mesma norma, destacam-se os princípios éticos e valores que norteiam a administração pública municipal, como por exemplo: responsabilidade, honestidade, integridade, igualdade e solidariedade.

Esses princípios e valores formam a base da organização do Município, orientando as condutas dos agentes e servidores públicos na implementação das políticas públicas e no relacionamento com a sociedade.

Nesse mesmo caminho, observa-se a probidade administrativa como um permanente norteador da conduta dos agentes e servidores. É um princípio fundamental da Administração Pública brasileira, consagrado no art. 37, § 4º da Constituição Federal de 1988, e se baseia na **honestidade, na imparcialidade e na retidão de conduta** dos agentes públicos no exercício de suas funções. É considerada um dos pilares da integridade pública e está também incorporada ao texto da LOM.

A seguir uma breve definição de princípios e valores fundamentais adotados pela PMS:

- **LEGALIDADE** - respeitar e agir de acordo com as normas vigentes no Município;
- **IMPESSOALIDADE** - respeitar a finalidade pública, sem buscar promoção pessoal de agentes específicos;
- **MORALIDADE** - manter o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, pautando-se pela transparência e pertinência moral, bom senso e justiça;
- **PUBLICIDADE** - registrar, documentar e divulgar os atos oficiais do órgão ou entidade, disponibilizando-os para livre acesso de qualquer interessado;
- **EFICIÊNCIA** - utilizar da melhor maneira possível os recursos públicos;

¹Art. 1º O Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, rege-se por esta Lei Orgânica e pelas leis que adotar, respeitados os princípios constitucionais. Parágrafo Único - Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, orientação sexual, atividade profissional, religião, convicção política, filosófica, deficiência física, mental, sensorial, aparência pessoal, ou qualquer singularidade ou condição social, ou ainda por ter cumprido pena.”

- **INTEGRIDADE** - agir de forma íntegra, conduta reta, ética, justa;
- **HONESTIDADE** - atuar de maneira leal, honrada e verdadeira, comprometendo-se a não mentir, omitir ou ludibriar;
- **INTERESSE PÚBLICO** - buscar a persecução do interesse dos cidadãos soteropolitanos, sem vislumbrar interesses privados;
- **PROBIDADE ADMINISTRATIVA** - atuar segundo padrões éticos de honestidade, dignidade e retidão;
- **IGUALDADE** - não atribuir tratamento diferenciado aos seus pares ou aos subordinados;
- **TRANSPARÊNCIA** - conferir clareza e simplicidade aos atos da Administração, garantindo o acesso à informação pelos cidadãos.



3. Integridade e conduta ética na PMS

O tema integridade não é uma novidade para a PMS e, além da LOM, no seu arcabouço normativo, outros dispositivos legais orientam e regulam medidas de integridade pública no âmbito municipal. Dentre eles podemos citar:

Lei Complementar – LC nº 01/1991 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município do Salvador e aborda, nos artigos 160 e 161, deveres e proibições, nos aspectos relacionados principalmente com as condutas do servidor público, compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

Lei Municipal nº 9.273/2017 que instituiu o Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Salvador e tem a finalidade de definir os deveres, os direitos e tipificar as infrações disciplinares;

Decreto Municipal nº 23.738/2013 que instituiu o Código de Conduta da Alta Administração Municipal e trata da atuação dos componentes do alto escalão pautados na ética da honestidade, boa-fé, transparência, probidade, decoro e compromisso com o interesse público. Tem como propósito principal tornar claras as regras éticas de conduta das autoridades da alta Administração Pública Municipal, como forma de demonstrar a integridade e a lisura do processo decisório da Administração Municipal;

Decreto Municipal nº 33.425/2020 que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Decreto Municipal nº 35.617/2022 que instituiu o Código de Ética dos Servidores que atuam no âmbito da Controladoria Geral do Município (CGM) e unidades integrantes do Sistema de Controle Interno Integrado Municipal - SICOI. Trata das normas de conduta funcional, de ética e de prevenção à corrupção a serem observadas pelos servidores que atuam no âmbito da CGM e unidades integrantes do SICOI;

Decreto Municipal nº 37.837/2023 que instituiu a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece que os Órgãos e Entidades municipais instituirão política interna de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais estruturadas, destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

O arcabouço normativo apresentado evidencia o compromisso da administração municipal na criação de um ambiente favorável à adoção de práticas de integridade.



4. Como alcançar um nível avançado de integridade?

Para alcançar níveis elevados de integridade pública, faz-se necessária a implementação de um conjunto de medidas e ações institucionais, tais como: normas de conduta, políticas de conflitos de interesse, código de ética do servidor, treinamento e capacitação continuada de servidores, medidas disciplinares, canais de denúncia, aperfeiçoamento da transparência, auditoria interna e o fomento contínuo à cultura de integridade.

Essas medidas e ações visam criar padrões e ambiente robusto de integridade e conduta ética, prevenindo irregularidades ou ilicitudes, de modo a assegurar uma gestão pública eficiente, transparente e comprometida permanentemente com o interesse público.

Desse modo, considera-se essencial a elaboração e aprovação de uma política de integridade nas organizações do setor público. Ela tem como função direcionar a implementação de um conjunto de medidas estruturadas para prevenir, detectar e punir práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. O objetivo é contribuir para que a administração pública possa entregar resultados à sociedade, de forma adequada, imparcial e eficiente.

4.1 O avanço das práticas de integridade na PMS

No âmbito da PMS, o marco fundamental para atingir um nível avançado de integridade foi a publicação do Decreto Municipal nº 37.837/2023, que instituiu a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal. O referido normativo estabeleceu, no seu art. 18, que os órgãos e entidades municipais instituirão política interna de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais estruturadas, destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Nesse contexto, reconhecendo a importância de instituir uma política de integridade, alguns componentes são primordiais para garantir o sucesso de sua implementação no âmbito municipal, a saber:

1. Comprometimento da Alta Administração;
2. Código de Conduta dos Servidores Públicos;
3. Política de Conflito de Interesses;
4. Regras de Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços;
5. Gestão de Riscos e Controles Internos para Integridade;
6. Transparência, Acesso à Informação e Controle Social;
7. Canais de Denúncia;
8. Auditoria Interna;
9. Correição e Medidas Disciplinares;
10. Fomento à Cultura de Integridade.

Os componentes relacionados acima serão melhor detalhados nos tópicos 5 a 15 da presente Cartilha.

5. Comprometimento da Alta Administração

O comprometimento da Alta Administração² é primordial para o sucesso de qualquer política de integridade em uma organização pública ou privada. Em particular, na administração pública, quando a Alta Administração demonstra um forte compromisso com a ética e a integridade, um ambiente propício é criado para que os demais servidores públicos sigam o mesmo padrão de conduta.

Para demonstrar o comprometimento com a política de integridade da sua organização existem alguns mecanismos que a Alta Administração pode e deve promover:

I. Comunicação clara e frequente: comunicar regularmente a importância da integridade e do cumprimento das políticas éticas para todos os seus servidores. Isso pode ser feito por meio de reuniões, comunicados, e-mails e outras formas de comunicação interna;

II. Exemplo pessoal: servir como modelo de conduta ética e transparente. A Alta Administração e os demais servidores devem aderir rigorosamente às políticas de integridade e evitar qualquer comportamento que possa ser demonstrado como antiético ou desonesto;

III. Alocação de recursos: alocar recursos adequados para a implementação e manutenção da política de integridade, como treinamento dos servidores e dos colaboradores, sistemas de denúncia de irregularidades e auditorias internas;

IV. Participação ativa: envolver-se ativamente na elaboração e revisão da política de integridade, garantindo que ela seja relevante, eficaz e alinhada com os valores organizacionais;

V. Responsabilização: estabelecer mecanismos claros de responsabilização para garantir o cumprimento da política de integridade, promovendo ações corretivas, as quais são relevantes para punir e inibir o cometimento de outras irregularidades;

VI. Transparência: promover a transparência em todas as atividades no âmbito municipal, incluindo processos de tomada de decisão, contratação de fornecedores e divulgação de informações financeiras.

Ao demonstrar um elevado comprometimento com a política de integridade, a Alta Administração inspira e eleva a confiança entre os servidores municipais, colaboradores, cidadãos e outras partes interessadas, a exemplo dos órgãos de controle externo, fortalecendo assim a governança e a reputação da Prefeitura Municipal do Salvador.



² Decreto Municipal nº 37.837/2023 - Institui a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

III - alta administração: secretários municipais ou autoridades equivalentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como dirigentes das unidades dos órgãos diretamente subordinadas à autoridade máxima do órgão ou entidade;

6. Conduta dos Servidores Públicos

A conduta dos servidores públicos é um fator crucial para o bom funcionamento do Estado e a confiança da sociedade. Quando alguém assume uma função pública, também assume deveres e responsabilidades perante o Estado e a sociedade. Além de seguir as leis e regulamentos, uma conduta íntegra do servidor é fundamental. **Para o servidor público ter uma conduta íntegra, significa dizer que o seu agir é pautado diuturnamente por:**

a. Ética como orientação: atua com ética e profissionalismo, norteando-se por valores como justiça, imparcialidade, honestidade e transparência;

b. Responsabilidade com o erário: salvaguarda os recursos públicos com zelo e austeridade, combatendo o desperdício e a má gestão;

c. Impessoalidade e objetividade: toma decisões com base em critérios técnicos e impessoais, afastando-se de favorecimentos e conflitos de interesse;

d. Comprometimento com o cidadão: serve com empatia, eficiência e respeito, buscando sempre o melhor atendimento aos interesses da sociedade;

e. Transparência e prestação de contas: mantém a clareza e a publicidade dos atos administrativos, disponibilizando informações de forma acessível a toda sociedade.

6.1 Ética

Segundo o Dicionário Aurélio, ética é “o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal”. A palavra ética é de origem grega, a partir da palavra ethos, que pode significar “modo de ser” ou “caráter”.

Para a integridade pública, a ética é um conceito abrangente que envolve o alinhamento e a adesão consistentes a valores, princípios e normas para defender e priorizar o interesse público acima dos interesses privados no setor público.

Isso significa dizer que os agentes públicos devem agir de maneira transparente, responsável e justa, evitando conflitos de interesse e corrupção para manter a confiança do público e promover o bem comum.

6.2 Regras de conduta para os servidores públicos

As regras de conduta para servidores públicos complementam um código de ética ao fornecerem diretrizes específicas e detalhadas sobre como os servidores devem se comportar no exercício de suas funções. Enquanto o Código de Ética geralmente estabelece princípios amplos e valores fundamentais a serem seguidos, as regras de conduta oferecem orientações mais práticas e aplicáveis às situações do dia a dia.

Essas diretrizes desempenham um papel crucial ao transformar os princípios éticos em medidas tangíveis e específicas que os servidores devem seguir em suas atividades diárias. Além disso, as regras de conduta muitas vezes incluem procedimentos para lidar com infrações éticas, estabelecendo processos disciplinares e consequências para comportamentos inadequados. Isso reforça a importância do cumprimento das normas éticas e promove uma cultura de responsabilidade e integridade no serviço público.

Atualmente, a PMS possui normativos vigentes contendo dispositivos norteadores das condutas da Alta Administração e dos servidores públicos, a exemplo de: i) Decreto nº 23.738/2013 – Institui o Código de Conduta da Alta Administração Municipal e ii) Decreto nº 35.617/2022 – Institui o Código de Ética dos servidores públicos que atuam na Controladoria Geral do Município e unidades integrantes do Sistema de Controle Interno Integrado Municipal – SICOI.

Dos normativos mencionados, depreende-se que o servidor público municipal, no exercício de suas funções, deverá atuar para:

- Zelar pela adequada aplicação das normas constitucionais, das leis e regulamentos;
- Exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito ao interesse público;
- Ser leal, respeitoso, solidário, cooperativo e cortês para com os colegas, os superiores hierárquicos e os subordinados;
- Evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados.

Em suma, as regras de conduta são complementares a um Código de Ética, fornecendo diretrizes práticas e detalhadas para incentivar um comportamento ético e responsável dos servidores públicos, no exercício das suas funções.



7. Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais de um servidor ou agente público colidem com seus deveres e responsabilidades profissionais, podendo influenciar indevidamente suas decisões e ações no exercício do cargo.

No âmbito da administração pública brasileira, a Lei Federal nº 12.813/2013 define o conflito de interesses como a situação em que um interesse privado pode influenciar de forma indevida o desempenho de uma função pública ou comprometer o interesse coletivo.

Dentro dessa definição, destacam-se alguns exemplos de situações que configuram o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego público:

- a) Nepotismo;
- b) Exercício de atividades incompatíveis ou concorrentes com as atribuições do cargo ou emprego;
- c) Contratação de empresa própria ou de parentes;
- d) Recebimento de presentes ou brindes de fornecedores; e
- e) Divulgação de informações privilegiadas.

O nepotismo, por exemplo, é considerado um conflito de interesses comum na administração pública. Essa prática ocorre quando um agente público usa sua posição de poder para nomear para cargos públicos, contratar ou favorecer parentes próximos.

O artigo 37 da Constituição Federal proíbe o nepotismo, pois contraria os princípios de moralidade, impessoalidade e igualdade. Em 2021, a Lei Federal nº 14.230/2021, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), constituiu como ato de improbidade administrativa a prática do nepotismo.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa ... :

(...)

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (Lei nº 14.230/2021)

7.1 Normativos da PMS sobre Conflito de Interesses

No Município de Salvador, o tema conflito de interesses está contemplado no arcabouço normativo, podendo citar como exemplos o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal (LC nº 01/1991), o Código de Conduta da Alta Administração (Decreto nº 23.738/2013) e o Código de Ética da CGM e SICOI (Decreto nº 35.617/2022).

Nesse sentido, os referidos normativos alcançam os servidores públicos municipais, que devem evitar e prevenir situações que possam configurar conflito de interesses.

De forma exemplificativa, é apresentada abaixo uma correlação entre as proibições aplicadas ao servidor público municipal, conforme LC nº 01/1991, e as situações definidas como conflitos de interesses:



QUADRO 1: CONFLITO DE INTERESSES VERSUS LEI COMPLEMENTAR Nº 01/1991	
Nepotismo	manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil (art.161, VIII)
Divulgação de informações privilegiadas	valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem (art.161, IX)
Exercício de atividades incompatíveis ou concorrentes	atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parente até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro (art.161, XI)
Contratação de empresa própria ou de parentes	participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, e nessa qualidade, transacionar com o Município (art.161, X)
Recebimento de presentes ou brindes de fornecedores	receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições (art.161, XII)

7.2 Política de Brindes e Presentes

Um importante instrumento de apoio no combate à corrupção e ao suborno no setor público é a existência de uma Política de Recebimento de Brindes e Presentes. Ela assegura a transparência, integridade e imparcialidade no âmbito do serviço governamental e define orientações e restrições acerca do recebimento e oferta de brindes e presentes por parte dos servidores públicos.

A Política deve alcançar todos os servidores, fornecedores, prestadores de serviços e demais pessoas ou organizações que, de alguma forma, possam ter relacionamento com o ente governamental.

Ao definir a política de brindes e presentes, algumas proibições podem e devem ser consideradas como premissas básicas, tais como:

1. Definição de brindes como itens de baixo valor econômico, distribuídos como cortesia, propaganda ou divulgação. Exemplos: canetas, canecas, agendas, calendários e chaveiros. É importante que os brindes estejam alinhados com a estratégia do ente público e não envolvam transações em dinheiro;
2. A oferta ou recebimento de brindes não deve estar ligada a contrapartidas ou favores. Nesse sentido, buscar a transparência é essencial para evitar atos ilícitos ou suborno;
3. Vedação para que os servidores recebam presentes relacionados às suas atribuições ou cargos;
4. Definição de um valor máximo para recebimento de item, serviço ou benefício com valor econômico. Aceitar itens acima desse limite é considerado presente e pode ser interpretado como suborno ou propina, influenciando decisões indevidas no serviço público.

Sobre esse tema, o Decreto Municipal nº 35.617/2022, que instituiu o Código de Ética dos Servidores que atuam no âmbito da CGM e unidades integrantes do SICOI, definiu no seu art. 12 que qualquer item, serviço ou benefício com valor econômico acima de um por cento do teto remuneratório do Poder Executivo Municipal vigente à época dos fatos, é considerado um presente e pode ser interpretado como suborno ou propina.



8. Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviço

Na Administração Pública, o conflito de interesses se manifesta em diversos setores, inclusive no relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços. Esse problema gera riscos à lisura das licitações, às contratações, à qualidade dos serviços públicos e, conseqüentemente, o oferecimento de serviços públicos de qualidade ao cidadão.

Todos os relacionamentos com fornecedores e prestadores de serviços devem ser pautados na ética e na transparência. Esses valores são essenciais para manutenção de bons relacionamentos, livres de conflitos de interesses e influências indevidas.

É importante ressaltar que para evitar conflitos de interesses, é salutar que os servidores públicos sejam capacitados e treinados para lidar com fornecedores e prestadores de serviços de forma ética e profissional.

São exemplos de situações que podem evitar conflitos de interesses:

- a) Reuniões entre servidores públicos e fornecedores/prestadores de serviços devem acontecer em horário comercial, com pauta definida e com registro em agenda oficial;
- b) A comunicação entre servidores públicos e fornecedores/prestadores de serviços deve ser realizada através dos canais institucionais;
- c) Todas as decisões relacionadas à contratação de fornecedores/prestadores de serviços devem ser documentadas, justificadas e auditáveis.

8.1 Diligência prévia com terceiros (*due diligence*)

A *due diligence*, também conhecida como diligência prévia, destaca-se como um ponto relevante na construção de um relacionamento ético e transparente entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços.

*Due diligence*³ pode ser conceituada como um “procedimento de investigação, estudo, análise e avaliação de riscos de uma operação, de uma entidade ou de um indivíduo, abrangendo os aspectos econômicos, jurídicos, tributários, ambientais, entre outros.”

Consiste num processo minucioso de investigação e avaliação, que abrange diversos aspectos, além de identificar problemas de conformidade e ética, garantindo a reputação e o desempenho da organização e assegurando decisões responsáveis que beneficiam tanto o setor público quanto a sociedade como um todo.

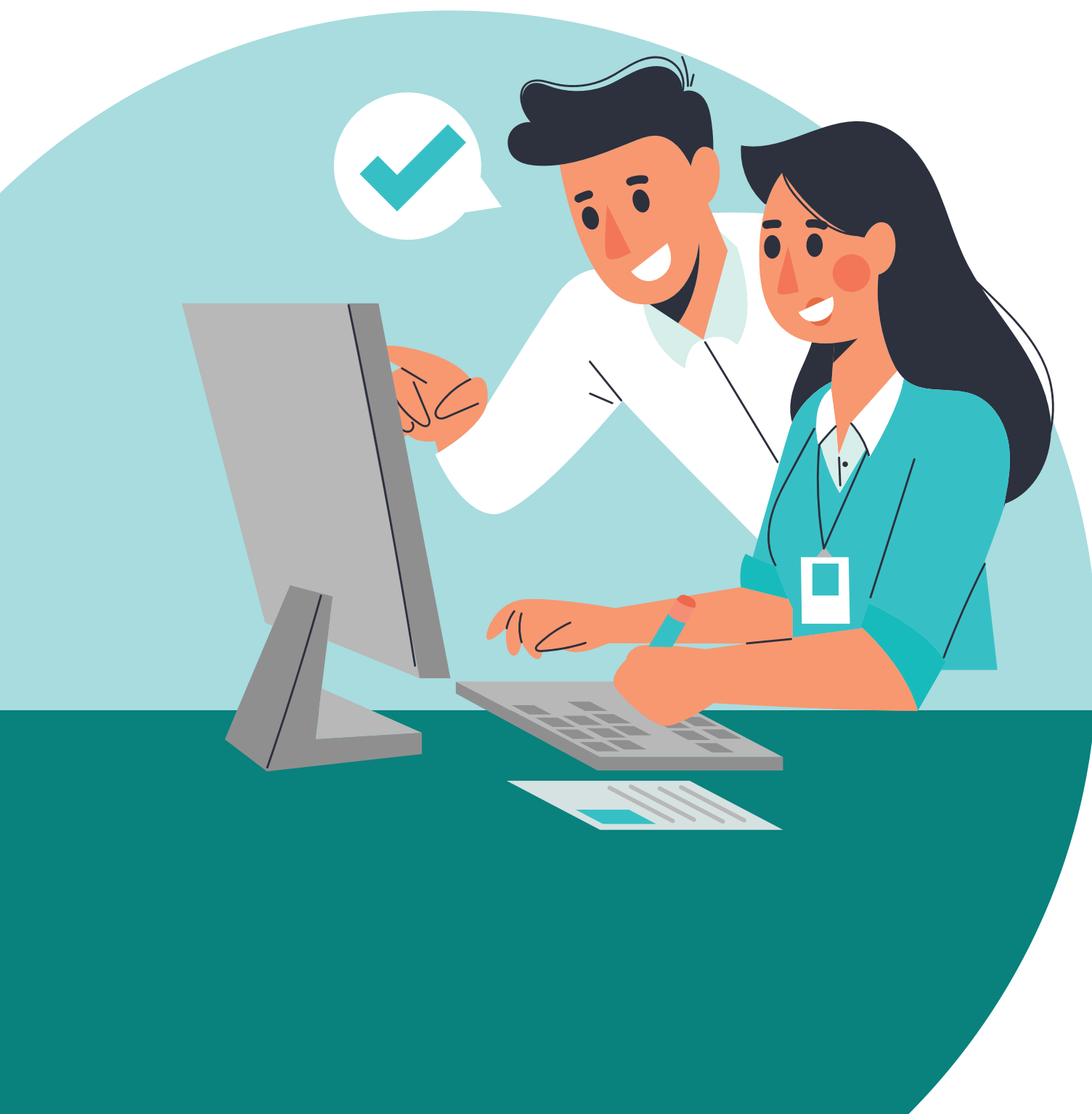
A *due diligence* no relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços da administração pública visa garantir uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, tendo como enfoque os seguintes aspectos:

1. **Avaliação de capacidade técnica e financeira:** avaliação do fornecedor ou prestador de serviços quanto à sua capacidade técnica, operacional e financeira, indispensáveis para cumprir adequadamente o contrato;
2. **Mitigação de riscos:** análise criteriosa dos fornecedores e prestadores de serviços que permite identificar e mitigar potenciais riscos, como atrasos na entrega, problemas de qualidade, instabilidade financeira, envolvimento em atividades ilícitas, entre outros;

3 Do original: “*Due diligence* is ‘a procedure of investigation, study, analysis and risk assessment of an operation, an entity or an individual, covering the economic, legal, tax, environmental, among other aspects’”. (HOWSON, Peter. *Due Diligence: The Critical Stage in Mergers and Acquisitions*. 1. ed. London: Routledge, 2003, p. 1).

3. **Garantia de transparência e integridade:** verificação da idoneidade e reputação dos fornecedores e prestadores, assegurando que eles não estejam envolvidos em práticas antiéticas, irregulares ou de corrupção;
4. **Conformidade legal e normativa:** verificação do cumprimento de requisitos legais, tributários, trabalhistas e regulatórios pelos fornecedores e prestadores de serviços;
5. **Acompanhamento e monitoramento:** acompanhamento e monitoramento contínuo do desempenho desses parceiros, não se limitando apenas à seleção inicial dos fornecedores e prestadores de serviços.

Ao implementar a *due diligence* como prática regular, a Administração Pública demonstra seu compromisso com a ética e a transparência em suas ações, contribuindo para promover a lisura nas contratações públicas, assegurar o uso responsável dos recursos públicos e promover a equidade e a justiça no processo de contratação.



9. Gestão de Riscos para a Integridade

O Município de Salvador considera que a Governança, a Gestão de Riscos e a Integridade constituem uma tríade de iniciativas articuladas para gerar valor para a Administração Pública Municipal, atuando de forma coordenada para garantir o alcance dos objetivos, tratar adequadamente as incertezas e promover o comportamento íntegro.

Nesse contexto, por meio do Decreto nº 37.837/2023, instituiu a Política de Governança do Poder Executivo Municipal, e com ela, o dever da Alta Administração dos Órgãos e Entidades de **estabelecer, manter, monitorar e aprimorar Sistema de Gestão de Riscos e Controles internos**. Esse sistema permite a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional.

Por sua vez, o Decreto nº 37.836/2023, que estabelece diretrizes gerais da Gestão de Riscos no Município, prevê que os órgãos e entidades municipais, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, devem considerar, dentre as tipologias de riscos, a de integridade, em consonância com a política de gestão de riscos:

“(...) **[riscos] de integridade:** eventos relacionados a fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pelo Poder Público Municipal e a realização de seus objetivos.” (g.n)

Segundo a Controladoria Geral da União (CGU), a gestão de riscos para a integridade consiste em uma ferramenta que permite aos agentes públicos mapear os processos organizacionais das instituições que integram, de forma a identificar fragilidades que possibilitem a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

A partir da identificação das fragilidades, podem ser implementados mecanismos preventivos que minimizem as vulnerabilidades e evitem quebras de integridade.

Com base nas análises dos riscos, é possível desenvolver planos de ação para tratamento dos riscos identificados, com o objetivo de prevenir e mitigar a ocorrência de atos indesejados e contrários à integridade pública. Nesse processo, os normativos internos relacionados à gestão de riscos e integridade são considerados elementos importantes para o monitoramento e comunicação com gestores e servidores.



10. Controles Internos com foco na Integridade

Um sistema de controle interno eficiente, além de assegurar a atuação dos servidores públicos segundo padrões éticos de honestidade, dignidade e retidão, garante o uso adequado dos recursos públicos, promove a transparência, e, conseqüentemente, permite a melhoria da oferta de serviços públicos de qualidade para a sociedade.

No Município do Salvador, o Decreto nº 33.988/2021 regulamenta o Sistema de Controle Interno Integrado do Poder Executivo (SICOI) e define controle interno como um processo organizado, dotado de métodos e técnicas específicas, conduzido pela Administração Pública Municipal para:

1. Salvarguardar ativos;
2. Desenvolver a eficiência nas operações;
3. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas;
4. Verificar a exatidão e a fidelidade das informações; e
5. Assegurar o cumprimento da lei, inclusive quanto aos aspectos correicionais e de transparência.

Fundamentados na gestão de riscos, a implementação de controles internos possibilita a geração de informações oportunas para subsidiar o processo decisório nas diversas áreas da administração municipal, evitando eventuais desvios e privilegiando ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores.

Na dimensão de integridade, controles internos bem implementados previnem contra fraude e reduzem os riscos de inconsistências e/ou irregularidades, permitindo a distinção da prática de atos não intencionais da prática de atos intencionais que afetam a integridade pública.



11. Transparência, Acesso à Informação e Controle Social

A transparência, o acesso à informação e o controle social servem como ferramentas para consolidação de boas práticas de governança e fundamentais na construção de uma Administração Pública íntegra e responsável.

Através da disponibilização de informações claras e acessíveis, as instituições públicas se comprometem com a promoção de um ambiente de confiança e colaboração com as demandas e necessidades da sociedade, possibilitando a participação social ativa e a fiscalização da gestão dos recursos públicos.

O Tribunal de Contas da União - TCU, tratando do tema governança pública, afirma que a transparência pública, além de possuir um papel fundamental no combate à corrupção, viabiliza a contribuição tempestiva da sociedade e dos órgãos de controle, no fornecimento de elementos para que o Estado se torne cada vez mais eficiente e efetivo.

11.1 Transparência e Acesso à Informação na Prefeitura de Salvador

A ampla divulgação das ações governamentais depende diretamente da viabilização de alguns instrumentos pela administração, que têm o papel de potencializar os meios de identificação de eventuais falhas ou oportunidades de melhoria na aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, o Município do Salvador tem disponibilizado informações sobre as ações de governo por meio de portais (Transparência Ativa) e por meio de respostas a pedidos de acesso à informação (Transparência Passiva), possibilitando um avanço na interação da população com os gestores municipais e, conseqüentemente, um melhor desempenho na prestação dos serviços públicos (CGM, 2024).

A seguir são apresentados os principais instrumentos de transparência ofertados pelo Município:

a) Portal da Transparência

O portal Transparência Salvador é o principal canal de transparência ativa da Administração Pública do Poder Executivo, responsável por divulgar, pela internet, informações sobre despesas, receitas, compras, servidores municipais, gestão, ações, projetos e contas públicas, que são disponibilizadas em formato de dados abertos.

O conteúdo do portal pode ser amplamente acessado por meio do endereço <https://transparencia.salvador.ba.gov.br>.

b) Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

No Brasil, a obtenção de informações produzidas e custodiadas por órgãos e entidades governamentais, de todas as esferas e poderes, é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988. A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) é a norma de abrangência nacional que regulamenta esse direito constitucional aos cidadãos.

Embora outras leis já tivessem estabelecido a obrigatoriedade de maior publicidade à ação governamental, a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LAI tratou do assunto de forma mais ampla, estabelecendo novos princípios, diretrizes e regras e sistematizando o fluxo da transparência na administração pública. É considerada um marco para a instituição da cultura da transparência na administração pública, uma verdadeira mudança de paradigma para a democracia brasileira (CGM, 2024).

No Município do Salvador, a Lei nº 8.460/2013 e o Decreto Municipal nº 24.806/2014 tratam da regulamentação do direito de acesso à informação pública, promovendo uma maior participação da sociedade (controle social), a prevenção da corrupção, o controle das ações governamentais e a melhoria na gestão pública.

Na PMS, nos casos em que a informação não foi divulgada de forma ativa, qualquer pessoa interessada poderá apresentar pedidos de acesso à informação aos órgãos públicos, pessoalmente ou via internet, utilizando o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, ação denominada de transparência passiva.

O SIC estabelece um relacionamento com o cidadão e assegura o acesso às informações públicas, podendo ser acessado:

pela internet: no Portal Salvador Digital, endereço <https://salvordigital.salvador.ba.gov.br/servico/pedido-de-informacao140>;

no tele-atendimento: Disque Salvador 156;

por atendimento presencial: Prefeituras-Bairro, Ouvidoria Setorial dos órgãos e entidades e todas as unidades da administração municipal.

Conforme indicado na Cartilha Serviço de Informação ao Cidadão (2024), independente do meio escolhido pelo cidadão para protocolar o pedido de informação, este será sempre registrado no sistema Salvador Digital, gerando um número de protocolo que lhe deve ser entregue.

É a Ouvidoria Geral do Município – OGM quem realiza o tratamento inicial dos pedidos, direcionando-os aos ouvidores setoriais dos órgãos/entidades competentes para o atendimento, seguindo o fluxo até o gestor responsável e supervisão do processamento dos pedidos pela autoridade de monitoramento.

Compete à CGM, o monitoramento do processo do Pedido de Acesso à Informação, para cumprimento no prazo definido na legislação vigente.

Informações detalhadas sobre os canais de transparência e acesso à informação da PMS podem ser consultadas diretamente no Portal da Transparência disponível no endereço: <https://transparencia.salvador.ba.gov.br/#/PedidoInformacao>



12. Canais de Denúncia

Dentre as boas práticas de integridade nas organizações, está a criação de canais pelos quais todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção, sendo essa uma medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública (CGU, 2017).

Além da obrigação de denunciar irregularidades de que tenham conhecimento em virtude de seu trabalho, os servidores precisam saber como, quando e onde fazer uma denúncia, ter a possibilidade de realizá-la de maneira anônima, bem como ter conhecimento dos seus direitos enquanto denunciante.

Os canais de denúncias na Administração Pública são instrumentos essenciais para garantir a transparência, a *accountability* e a justiça. Através das denúncias realizadas, os cidadãos e os próprios servidores podem contribuir para o combate à corrupção, o mau uso do dinheiro público e a má gestão.

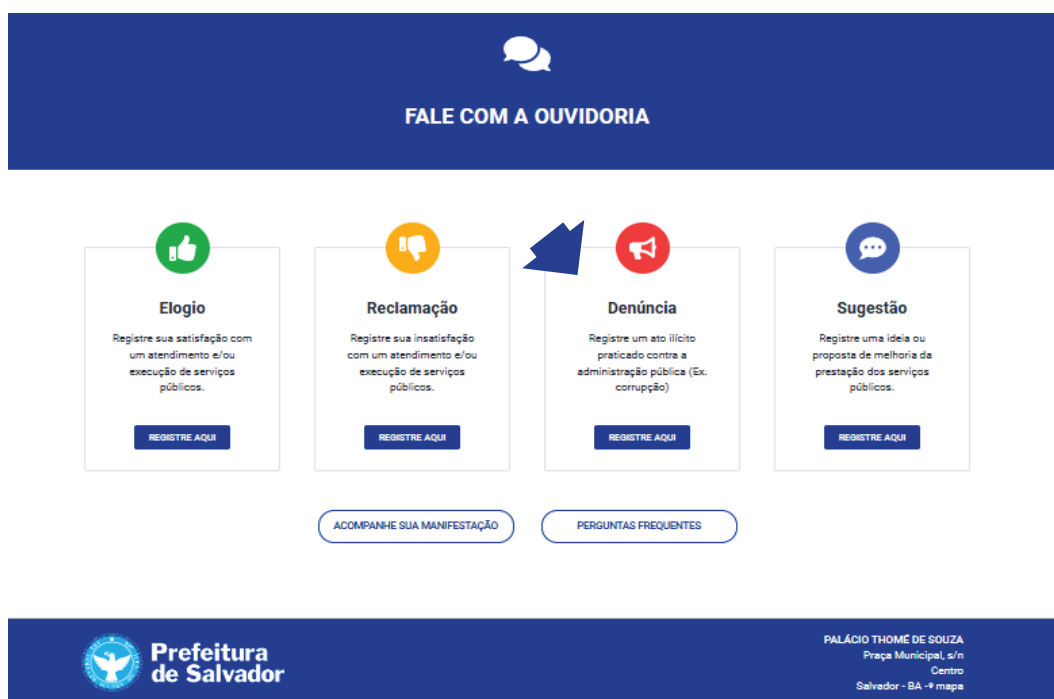
12.1 Canais de comunicação e denúncias na PMS

A PMS possui um compromisso contínuo de manter à disposição dos públicos interno e externo um canal seguro para comunicação de relatos e recebimento de denúncias, bem como de divulgar o canal e seus meios de comunicação frequentemente.

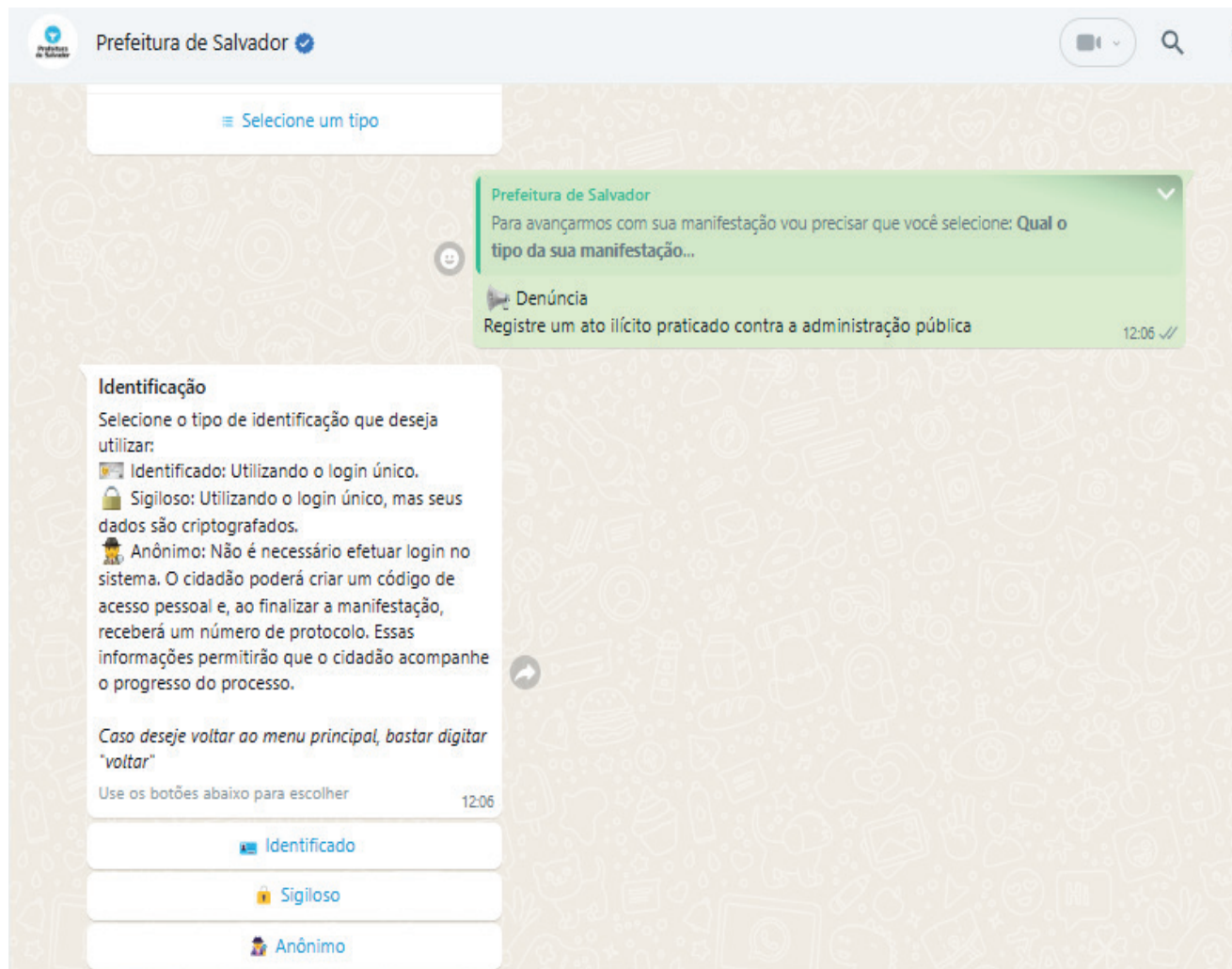
Foi criada em 2004 a Ouvidoria Geral do Município (OGM), com a finalidade de aproximar o cidadão da administração pública, através da avaliação das manifestações registradas desses cidadãos sobre o serviço público municipal; e encaminhá-los aos órgãos competentes. É papel da OGM acompanhar e cobrar soluções rápidas e efetivas às instâncias municipais, e garantir informações e respostas ágeis.

Atualmente dois canais de comunicação estão disponíveis para o cidadão registrar manifestações e reportar eventuais irregularidades ou ilegalidades cometidas por servidores na gestão de recursos e serviços públicos.

O primeiro, através do acesso ao portal Salvador Digital (<https://salvordigital.salvador.ba.gov.br/manifestacao/denuncia>), onde podem ser registradas denúncias de forma identificada, sigilosa ou anônima.



O segundo é o serviço de *WhatsApp*, no número **(71) 98791-3420**, o qual possibilita o cidadão se comunicar com a Ouvidoria do Município para abertura de manifestação, que pode ser de diversos tipos, conforme opções disponibilizadas no canal, dentre eles, a **denúncia**.



13. Auditoria Interna

Na estruturação do sistema de integridade pública, a atividade de auditoria deve integrar o rol de procedimentos aplicados à detecção de irregularidades. Por meio dela é possível estabelecer mecanismos de monitoramento e controle que possibilitem identificar e expedir recomendações para correção dos problemas detectados.

Nesse contexto, a unidade de auditoria interna atuará de forma independente e objetiva para verificar a adequação dos mecanismos de integridade, funcionamento de controles internos e o cumprimento de recomendações de auditoria relacionados a riscos de integridade.

No âmbito do Poder Executivo Municipal, a CGM, órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno, por meio da macrofunção de auditoria interna, realiza atividades de avaliação dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de promoção da integridade na gestão, visando o fortalecimento dos controles internos.

14. Correição e Medidas Disciplinares

Para garantir a legitimidade e os resultados esperados com a implementação da integridade nas organizações públicas, faz-se necessária a estruturação de um conjunto de medidas e ações voltadas à identificação, apuração, correção e responsabilização de servidores por desvios de condutas disciplinares previstos na LC nº 01/1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município do Salvador, também denominado Estatuto do Servidor Público Municipal do Salvador.

Nesse contexto, a atividade correicional tem efeito desmotivador para o cometimento de irregularidades dentro da organização. É considerada uma boa prática de integridade a criação de uma unidade específica de correição, com cargos, recursos humanos e financeiros suficientes e a possibilidade de acesso direto à alta direção, quando recomendado (CGU, 2017).

As atividades disciplinares promovidas pelos órgãos e entidades públicas envolvem, basicamente, a instauração e o acompanhamento de apurações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares (CGU, 2017).

Quaisquer irregularidades cometidas por servidores devem ser comunicadas imediatamente, para apuração das denúncias e indícios de atos de desvios de conduta de natureza disciplinar, por meio dos canais de denúncia, devendo o caso ser encaminhado à Corregedoria Setorial ou à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, ou ainda, à autoridade máxima da unidade/órgão.

Identificada e comprovada a prática de algum tipo de desvio de conduta disciplinar, providências correicionais devem ser adotadas para responder à conduta e prevenir que atos semelhantes ocorram.

No município, um exemplo de fluxo correicional e medidas disciplinares que se conecta com o tema integridade pública é a Lei nº 9.273/2017. Este normativo institui o Regime Disciplinar dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Salvador, com a definição dos deveres, direitos e tipificação das infrações disciplinares dos seus integrantes.

O referido normativo, de forma complementar às disposições contidas na LC nº 01/1991, estabelece gradação para a natureza das infrações disciplinares como leve, média e grave, concomitantemente, com a respectiva dosimetria na aplicação das sanções.

Tal medida se constitui numa boa prática que permite a operacionalização do processo correicional de forma clara e com critérios objetivos, pautados em dispositivos aprovados em lei.

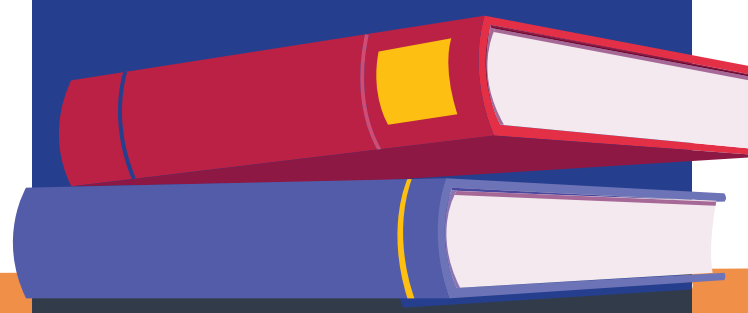
Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal de Salvador são:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – cassação de aposentadoria ou de disponibilidade do inativo.

Infração disciplinar

Infração disciplinar é toda violação aos deveres funcionais, aos princípios éticos e norteadores da conduta dos servidores.



15. Fomento à Cultura de Integridade

O sucesso na implementação das boas práticas de integridade está diretamente relacionado com a promoção, ampliação e fortalecimento da cultura de integridade na administração pública.

Com a realização de treinamentos, capacitações dos servidores e colaboradores e disseminação eficaz da cultura de integridade, é possível fortalecer os valores éticos, promover a transparência, prevenir comportamentos antiéticos e construir um ambiente de confiança da sociedade nas instituições públicas.

Através de programas bem estruturados e direcionados de treinamento e capacitação dos servidores públicos, torna-se possível:

- Transmitir os valores e princípios éticos do órgão ou entidade;
- Conscientizar sobre os riscos da corrupção e da má conduta;
- Apresentar as normas e procedimentos relacionados à integridade;
- Desenvolver habilidades para lidar com dilemas éticos; e
- Promover a cultura de denúncias.

Por outro lado, para que a cultura de integridade seja realmente fortalecida, é fundamental a sua disseminação em todos os níveis da administração pública, desde a Alta Administração até os servidores e colaboradores da linha de frente.

Isso pode ser feito através de diversas ações, a exemplo da: **demonstração** de conduta ética e íntegra pela Alta Administração; **comunicação intensa e constante** sobre a importância da integridade por meio de treinamentos, palestras, campanhas internas e materiais informativos; e **disponibilização de canais de denúncias** seguros e acessíveis para que os cidadãos, servidores e colaboradores possam reportar qualquer comportamento antiético sem medo de retaliações.

A promoção da cultura de integridade na administração pública exige um esforço conjunto, unindo servidores, colaboradores e a sociedade em um compromisso compartilhado com a ética, a transparência e a responsabilidade.



16. Boas Práticas de Integridade para o Município

A integridade pública é um componente fundamental da boa governança, e busca direcionar condutas, valores, princípios e normas na construção de ambientes cada vez mais transparentes, éticos e íntegros (CGU, 2017).

Nesse contexto, é possível promover boas práticas e comportamentos no ambiente da administração pública que refletem esses direcionamentos e sustentam um conjunto de mecanismos relacionados à prevenção, detecção, correção e responsabilização e que servirão de base para construção de um modelo de integridade das organizações.

O Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), iniciativa conjunta do TCU e das Redes de Controle da Gestão Pública do Brasil, criado em 2021, sugere um conjunto de boas práticas a serem estruturadas num plano de ação, para execução e gerenciamento da implementação das práticas de integridade pelas organizações públicas brasileiras, divididas em mecanismos e componentes.



A Prefeitura Municipal de Salvador aderiu ao Programa em dezembro de 2021 e vem paulatinamente avançando na estratégia de implementação da integridade pública.

Utilizando como referência o citado programa, a seguir são apresentadas sugestões de boas práticas que visam assegurar ao Município o avanço na construção de um ambiente ético e íntegro nos órgãos e entidades municipais. Os exemplos de boas práticas foram distribuídos por mecanismos do PNPC, adequando-os à realidade municipal, a exemplo da substituição do termo investigação por apuração.

PREVENÇÃO

- I. Promover ações de conscientização sobre ética e integridade para servidores, colaboradores, fornecedores e beneficiários dos serviços públicos;
- II. Instituir Código de Ética e de Conduta aplicável a todos os servidores municipais;
- III. Possuir Comissão de Ética atuante;
- IV. Promover comportamento ético e íntegro da alta direção, como exemplo realizando a divulgação de agendas e atas de reuniões com particulares;
- V. Instituir Política de Integridade, em atendimento ao Decreto Municipal nº 37.837/2023;
- VI. Estabelecer processo de gerenciamento de riscos e instituir mecanismos de controle interno com foco na integridade;
- VII. Divulgar a política de gestão de riscos, contemplando a tipologia de riscos de integridade, e comunicar os resultados das correções realizadas ao órgão central de controle interno e demais partes interessadas;
- VIII. Promover a cultura da transparência e divulgação proativa de informações para todos os órgãos e entidades municipais;
- IX. Promover a cultura da prestação de contas e responsabilidade pela governança e gestão, como por exemplo manter atualizadas informações completas no site na internet sobre objetivos, indicadores, metas, prazos e resultados alcançados pela gestão.

DETECÇÃO

- X. Implementar controles para detectar indícios de casos de fraude e corrupção nos registros de suas atividades;
- XI. Realizar capacitação periódica do pessoal responsável pela recepção de denúncias nos canais disponibilizados pela Prefeitura (Salvador Digital);
- XII. Possuir protocolo para o acolhimento de denúncias contra a Alta Administração;
- XIII. Estabelecer procedimentos de análise de admissibilidade das denúncias recebidas, definindo formalmente prazos máximos e critérios para o prosseguimento de investigação das mesmas ou seu descarte;
- XIV. Avaliar periodicamente a cultura e gestão da ética e da integridade, a exemplo da verificação da efetividade da apuração e aplicação de sanção relativas aos desvios éticos e de integridade;
- XV. Realizar o monitoramento dos achados, as ações de reparação e punições e resultados das recomendações de auditoria relacionadas à integridade.

APURAÇÃO

- XVI. Manter um protocolo de denúncia com notificações às partes interessadas e, dependendo da natureza e severidade do caso, notificações aos setores internos (jurídico, recursos humanos, corregedoria, auditoria interna etc.) e às instâncias de investigação (ex. Polícias, Ministério Público, Tribunais de Contas etc.);
- XVII. Manter grupo de funcionários previamente capacitados e disponíveis para a condução de apurações internas de má conduta, irregularidades, fraudes e desvios éticos;
- XVIII. Estabelecer procedimentos padronizados para a execução de apurações internas de fraude e corrupção.

CORREÇÃO

XIX. Definir rito processual para apuração de ilícitos éticos;

XX. Implementar processo de trabalho para a correção de ilícitos cíveis e penais, incluindo a definição de parâmetros para sua identificação, preparação e organização dos documentos voltados ao ajuizamento de ações de ressarcimento de danos (ex. ações de ressarcimento, ações de improbidade etc.).

MONITORAMENTO

XXI. Implementar monitoramento das ações de combate contra fraude e corrupção por meio de indicadores de desempenho, a exemplo da gestão da ética e integridade, resultados de investigações e eventuais punições;

XXII. Implementar avaliação periódica do desempenho dos controles adotados contra fraude e corrupção, a exemplo da verificação do estágio de implementação das práticas de combate à fraude e corrupção previstas em seus normativos.

17. Benefícios da implementação de Políticas de Integridade

A Administração Pública e seu principal cliente, a sociedade, são amplamente beneficiados com a implantação das políticas de integridade, pois esta funciona como um pilar, um princípio fundamental da governança, desempenhando um papel essencial para a construção de instituições públicas éticas e transparentes.

São benefícios esperados com a implementação de políticas de integridade:



A integridade não é apenas um conjunto de regras e procedimentos, mas um valor essencial que deve transpor todas as ações de governo, devendo ser fomentada em todos os níveis da administração pública, desde a Alta Administração até os servidores da linha de frente.

18. Conclusão

A integridade pública é um compromisso de toda Administração Municipal. Tem por objetivo assegurar a supremacia do interesse público sobre o interesse privado; o comprometimento e apoio da alta administração; a atuação de gestores, servidores e colaboradores em conformidade com normas éticas, leis e regulamentos, amparados em valores e princípios éticos; e a disponibilização tempestiva e acessível de informações, em cumprimento aos princípios da transparência e *accountability*.

Para alcançar níveis elevados de integridade pública é fundamental implementar um conjunto de medidas e ações institucionais, tais como: normas de conduta, políticas de conflitos de interesse, código de ética do servidor, treinamento e capacitação continuada de servidores, medidas disciplinares, canais de denúncia, aperfeiçoamento da transparência e auditoria interna.

Essas medidas e ações visam criar padrões e ambiente robusto de integridade e conduta ética, prevenindo irregularidades ou ilicitudes, visando assegurar uma gestão pública eficiente, transparente e comprometida, permanentemente, com o interesse público.

As boas práticas de integridade sugeridas na presente cartilha não são exaustivas. Elas podem e devem ser implementadas considerando o esforço e os recursos necessários à sua consecução, sendo salutar os investimentos nas ações de conscientização e prevenção.

No entanto, é importante frisar que a implementação das práticas de integridade é um processo contínuo e desafiador, que exige o comprometimento e participação de todos os atores, tanto da administração pública municipal quanto da sociedade civil.

Adotar e promover práticas de integridade na Prefeitura Municipal do Salvador fortalece a confiança dos cidadãos, assegura que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável e ajuda a promover uma sociedade mais ética, transparente e justa.

**“Integridade é fazer a coisa certa
quando ninguém estiver olhando”.**

C.S. Lewis

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL. Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. BRASIL: Diário Oficial da União: seção1, Brasília, DF, n. 224, p.3-4, 23 nov. 2017.

BRASIL. Decreto Federal nº 10.795, de 13 de setembro de 2021. Institui o Programa de Integridade da Presidência da República. BRASIL: Diário Oficial da União: seção1, Brasília, DF, n. 174, p.10-11, 14 set. 2021.

BRASIL. Portaria nº 57, de 04 de janeiro de 2019. Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade. Diário Oficial da União: seção1, Brasília, DF, n. 4, p.40, 07 janeiro 2019.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Minas Gerais). **Guia de Integridade Pública – Diretrizes e estratégias para a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte**, MG: CGE/MG; Minas Gerais, 2023. 92 p. Disponível em: https://www.agenciaminas.mg.gov.br/ckeditor_assets/attachments/20500/guia_de_integridade_publica_-_2ed_2024.pdf. Acesso em: 12 mar. 2024.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (Salvador). **Cartilha – Serviço de Informação ao Cidadão**. Salvador, BA: CGM/SSA; Salvador, 2024. 14 p. Disponível em: https://cgm.salvador.ba.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/Cartilha_Manual-Lei-de-Acesso-a-Informacao.pdf. Acesso em: 21 set. 2024.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (Salvador). **Relatório Mensal de Controle Interno - Março 2024**. Salvador, BA: CGM/SSA; 2024. P-26-27
Disponível em: <https://transparencia.salvador.ba.gov.br/#/RelatoriosGestao>. Acesso em: 21 set. 2024.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU (Brasília). **Guia de Integridade Pública – Orientações para administração pública federal: direta, autárquica e fundacional**. Brasília, DF: CGU; Brasília, 2015. 54 p. https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41665/12/2015cgu_guia-de-integridade-publica.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU (Brasília). **Plano de Integridade 2023-2025**. Brasília, DF: CGU; Brasília, 2023. 43 p. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/93464/1/Plano_Integridade_CGU_2023_2025.pdf. Acesso em: 08 fev. 2024.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU (Brasília). **Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais: Orientações para a Gestão da Integridade nas Empresas Estatais Federais**. Disponível em: https://wiki.cgu.gov.br/index.php/Guia_%E2%80%93_Implanta%C3%A7%C3%A3o_de_Programa_de_Integridade_em_Empresas_Estatais

Curso Fundamentos da Integridade Pública: Prevenindo a Corrupção (Turma OUT/2023), promovido pela ENAP em 2023.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP (Brasília). **Atendimento ao Cidadão Módulo 3 – Princípios Éticos Legais**. Brasília, DF: ENAP; Brasília, 2014. 12 p. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1684/1/M%C3%B3dulo_3.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - (Recife). **Plano de Integridade da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco – 2020**. Recife, PE: SCGE/PE; Recife, 2020. 34 p. <https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Plano-de-integridade-SCGE.pdf>. Acesso em: 16 out. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Guia Prático de Implementação e Modelagem dos Programas de Integridade da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Espírito Santo.** Vitória, ES: Governo do Espírito Santo - Secretaria de Estado de Controle e Transparência; Vitória, 2023. 20 p. Disponível em: <https://repositorio.secont.es.gov.br/bitstream/123456789/256/1/Guia%20Pr%C3%A1tico%20Integridade.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (Cuiabá). **Programa de Integridade do Governo do MT.** Cuiabá, MT: CGE/MT; Cuiabá, 2023. 48 p. Disponível em: <https://www.cge.mt.gov.br/documents/364510/41188074/Cartilha+Programa+de+Integridade+MT.pdf/397deb91-971c-f72b-85f5-6d66192b082e?t=1689189327659>. Acesso em: 09 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO – OCDE. **Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública.** Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/api/download/?uri=/public/20291746-f543-4a91-ab63-d7cfbe180a06.pdf>

PORTO ALEGRE(RS). Decreto nº 21.071, de 16 de junho de 2021. Institui o Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de Porto Alegre. Porto Alegre, RS: Diário Oficial de Porto Alegre, ano XXVI, n. 6531, p. 1, 16 Junho 2021.

PORTAL SALVADOR DIGITAL. Disponível em <https://salvordigital.salvador.ba.gov.br/> Acesso em: 21 set. 2024.

PORTAL TRANSPARÊNCIA SALVADOR. Disponível em: <https://transparencia.salvador.ba.gov.br/>. Acesso em: 21 set. 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasília). **Guia para Parceiros e Entes Subnacionais – Gestão da Ética na Administração Pública.** Brasília, DF: **Presidência da República** – Comissão de Ética Pública; Brasília, 2022. 37 p. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/sistema-de-gestao-da-etica/guias-e-modelos-de-documentos> . Acesso em: 05 nov. 2023.

REDE GOVERNANÇA BRASIL - RGB E INSTITUTO LATINO- AMERICANO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE PÚBLICO – IGCP. **Cartilha para Estruturação de programas de Integridade para Prefeituras.** Salvador, BA; Brasília, DF: 2022. 83 p. Disponível em: <https://www.rgb.org.br/cartilhas-e-codigos>. Acesso em: 21 mar. 2024.

REDE GOVERNANÇA BRASIL - RGB E INSTITUTO LATINO- AMERICANO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE PÚBLICO – IGCP. **Código de Boas Práticas em Governança Pública.** Salvador, BA; Brasília, DF: 2021. 144 p. Disponível em: Acesso em: 21 nov. 2023.

_____. Decreto Municipal nº 23.738, de 02 de janeiro de 2013. Institui o Código de Conduta da Alta Administração do Município de Salvador. Diário Oficial do Município, Salvador, ano XXV, n.5767, p. 3, 03 janeiro 2013.

_____. Decreto Municipal nº 24.806, de 24 de fevereiro de 2014. Regulamenta a Lei nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações. Diário Oficial do Município, Salvador, ano XXVII, n.6046, p. 5, 25 fevereiro 2014.

_____. Decreto Municipal nº 33.425, de 29 de dezembro de 2020. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Diário Oficial do Município, Salvador, ano XXXIV, n.7884, p. 7-16, 30 dezembro 2020.

_____. Decreto Municipal nº 33.988, de 07 de junho de 2021. Regulamenta o Sistema de Controle Interno Integrado do Poder Executivo do Município do Salvador. Diário Oficial do Município, Salvador, ano XXXIV, n.8039, p. 2-5, 08 junho 2021.

_____. Decreto Municipal nº 35.617, de 27 de junho de 2022. Institui o Código de Ética dos Servidores que atuam no âmbito da Controladoria Geral do Município de Salvador e unidades integrantes do Sistema de Controle Interno Integrado Municipal. Diário Oficial do Município, Salvador, ano XXXV, n.8312, p. 4-7, 28

junho 2022.

_____. Decreto Municipal nº 37.837, de 28 de novembro de 2023. Institui a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo do município de Salvador. Diário Oficial do Município, Salvador, ano XXXVII, n.8670, p. 12-14, 29 novembro 2023.

_____. Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991. Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município do Salvador, versão atualizada.

_____. Lei nº 8.460, de 23 de agosto de 2013. Regulamenta o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º; inciso II do § 3º do art. 37; e § 2º do art. 216, todos da Constituição da República, de acordo com o determinado no art. 45 da lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

_____. Lei nº 9.273, de 24 de agosto de 2017. Institui o Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Salvador.

_____. Lei Orgânica do Município de Salvador, atualizada até a emenda 34. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba>

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Brasília). **Manual de Gestão de Riscos do TCU. 2ª Edição.** Brasília, DF: 2020. 52 p. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/46/B3/C6/F4/97D647109EB62737F18818A8/Manual_gestao_riscos_TCU_2_edicao.pdf Acesso em: 21 mar. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Brasília). **Referencial Básico de Gestão de Riscos.** Brasília, DF: 2018. 160 p. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/outros-documentos-externos/tcu_referencial_gestao_riscos.pdf/@download/file Acesso em: 21 mar. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Brasília). **Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública. 2ª Versão.** Brasília, DF: 2014. 80 p. Disponível em: http://portal.tcu.gov.br/data/files/FA/B6/EA/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial_basico_governanca_2_edicao.PDF Acesso em: 21 mar. 2024.

VIEIRA, J.; NETO, R. **Governança, Gestão de Riscos e Integridade.** Brasília: ENAP, 2019.



SALVADOR

PREFEITURA



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DO SALVADOR - BA

